

CONTRATO Nº 001/2025

Pregão Eletrônico nº 90005/2024 PAE nº 2023/1381303

RESUMO

CONTRATANTE

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA CNPJ nº 05.929.042/0001-25.



CONTRATADO

Algemas Brasil Indústria LTDA

CNPJ nº 21.677.849/0001-74.



OBJETO

Aquisição de Algemas de Punho e de Transporte (Punho e Tornozelo), com o objetivo de aumentar a segurança na movimentação dos PPL's nos blocos carcerários e nas transferências entre as Unidades Penais.

ENTREGA

Forma O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez.

60 dias corridos a contar da data do recebimento da *Prazo*

Nota de Empenho.

A entrega do bem, deverá ser entregue na Gerência de Patrimônio da SEAP/PA (Localizado dentro do

Complexo Penitenciário de Ananindeua)

Local Endereço: Alameda Caixa Pará s/n° - BR-316, KM-05

(Rua lateral à UNIMED da BR), CEP 67.015-520, Bairro Levilândia, Ananindeua/PA. No horário de 08h00m às

17h00m.







Governo do Estado do Pará Secretaria de Estado de Administração Penitenciária **Coordenadoria de Contratos**



	V ALOR R\$ 426.0				
	REAJUS	STE			
<u> </u>	Índice	⊠ IPCA	□ INPC	\square INCC	□ IGPM
(S)	Período	A cada 12 meses , a contar de 03/01/2024 (data do orçamento estimado).			
	PAGAM	ENTO			
	Forma	Ordem bancária.			
	Prazo		ou fatura) cor		o recebimento da ante de regulari-
	FISCALI	ZAÇÃO			
	O fiscal do contrato é o servidor DIEGO BERNARDO PACHECO , matrícula nº 57220843 (Fiscal Titular), José EVANDRO LOBATO DE CASTRO , matrícula nº 57211913 (Fiscal Suplente).				
	Vigêno	CIA			
_	Prazo	12 meses.			
:::		A contar da	data de pub	licação do e	xtrato no Diário

Oficial do Estado.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU
CORREA
RODRIGUES:46252576204

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:46252576204

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:46252576204



Início



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

CONTRATANTE

Partes

Este contrato tem como PARTES:

ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DE SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA — SEAP/PA, COM SEDE NA AVENIDA JOÃO PAULO II, № 602, MARCO, ENTRE VILETA E HUMAITÁ, CEP: 66.095-492, NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB № 05.929.042/0001-25, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES, BRASILEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE № 13827 PM/PA E DO CPF № 462.525.762-04.

ALGEMAS BRASIL INDÚSTRIA LTDA, CNPJ nº 21.677.849/0001-74, com sede na Rodovia dos Minérios nº 403, Jardim Monterrey,
CONTRATADO Almirante Tamandaré-PR, neste ato representado por PIETRA
PROCÓPIO PASQUALI, RG nº 10.275.817-0, CPF nº 099.617.83921, Diretora Operacional.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90005/2024** constante no PAE nº 2023/1381303 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a Aquisição de Algemas de Punho e de Transporte (Punho e Tornozelo), com o objetivo de aumentar a segurança na movimentação dos PPL's nos blocos carcerários e nas transferências entre as







Unidades Penais, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

- **3.2** Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.
- **3.3** Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item		Qtd	Preço unit	Total
1	AMPLA CONCORRÊNCIA ALGEMA DE PUNHO Algema de pulso, tipo punho duplo conectado através de elos tipo corrente ou dobradiça, com sistema de abertura e travamento de ambos os lados da algema, acompanhando duas chaves (também produzidas em Aço Inoxidável em peça única sem emendas ou soldas). Totalmente produzida em aço inoxidável, resistente a corrosão, paredes com bordas abauladas e anticortantes, sem cantos vivos. Acabamento: Fosco — Polido. Cores: Inox fosco ou preto. Na superfície de cada bracelete, deverá ser gravado por processo a laser e de forma indelével a marca das algemas, brasão da SEAP, inscrição SEAP-PA e a numeração do Registro Patrimonial da SEAP, a ser informada pela adquirente. Garantia mínima de 12 meses a partir da data da entrega.	1.200	R\$ 265,00	R\$ 318.000,00
3	AMPLA CONCORRÊNCIA ALGEMA DE TRANSPORTE (TIPO TORNOZELO) Algema para tornozelo, tipo punho du- plo conectado através de elos tipo corrente ou dobradiça, com sistema de abertura e travamento de ambos os la- dos da algema, acompanhando duas chaves (também produzidas em Aço Inoxidável em peça única sem emendas	160	R\$ 540,00	R\$ 86.400,00







ou soldas). Totalmente produzida em aço inoxidável, resistente a corrosão, paredes com bordas abauladas e anticortantes, sem cantos vivos. Acabamento: Fosco – Polido.

Cores: Inox fosco ou preto. Na superfície de cada bracelete, deverá ser gravado por processo a laser e de forma indelével a marca das algemas, brasão da SEAP, inscrição SEAP-PA e a numeração do Registro Patrimonial da SEAP, a ser informada pela adquirente. Garantia mínima de 12 meses a partir da data da entrega.

COTA RESERVADA ALGEMA DE TRANSPORTE (PULSO E TORNOZELO):

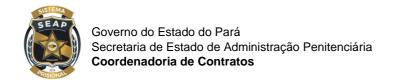
Algema para tornozelo, tipo punho duplo conectado através de elos tipo corrente ou dobradica, com sistema de abertura e travamento de ambos os lados da algema, acompanhando duas chaves (também produzidas em Aço Inoxidável em peça única sem emendas ou soldas). Totalmente produzida em aço inoxidável, resistente a corrosão, paredes com bordas abauladas e anticortantes, sem cantos Acabamento: Fosco - Polido. Cores: Inox fosco ou preto. Na superfície de cada bracelete, deverá ser gravado por processo a laser e de forma indelével a marca das algemas, brasão da SEAP, inscrição SEAP-PA e a numeração do Registro Patrimonial da SEAP, a ser informada pela adquirente. Garantia mínima de 12 meses a partir da data da entrega.

40 R\$ 540,00 R\$ 21.600,00

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES-4625 4 Dados: 2025.01.28 1601:18-0.300r

4







Entrega dos bens

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 426.000,00** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Fonte	0.1.500.000.01.
Programa de Trabalho	97.0101.1.03.421.1510.8283 – Gerenciamento do Serviço Penitenciário.
Elemento de Despesa	449052.
Plano Interno	1030008283C.

CLÁUSULA 7





Reajuste

- **7.1** O contrato será reajustado pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.**
- **7.2** É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **03/01/2024** (data do orçamento estimado).
- **7.3** O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.
- **7.4** O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.
- **7.5** O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.
- **7.6** O reajuste será realizado por simples apostila.
- **7.7** No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **7.8** Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.
- **7.9** Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

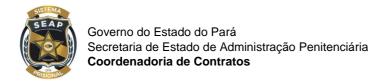
CLÁUSULA 8

Pagamento

- **8.1** O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- **8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco Banpará.







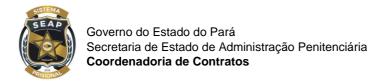
Agência 11.

Conta 10109056.

- **8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
- **8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- **8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- **8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- **8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- **8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.
- **8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.









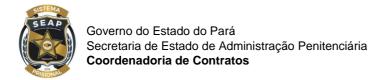
- **8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- **8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- **8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- **8.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.
- **8.15** Fica ajustado entre as partes que, em atendimento ao disposto no art. 1°, §3° do Decreto Estadual n° 3.532, de 27 de novembro de 2023, a CONTRATADA se compromete a destacar, no documento fiscal, o valor do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza referente ao pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE.

Garantia de cumprimento contratual

- **9.1** O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/21, a sua escolha.
- **9.2** A garantia corresponderá a **5%** do valor atualizado do contrato.
- **9.3** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco Banpará - 037







- **9.4** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.
- **9.5** No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.
- **9.6** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **30 dias úteis**, a contar de sua notificação.
- 9.7 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.
- **9.8** A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.
- **9.9** Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.
- **9.10** A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de **24 meses** (conforme Termo de Referência), no mínimo.

Obrigação das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- **a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- **b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.





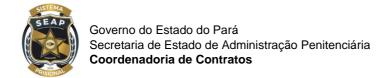
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- **e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- **f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- **g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- **a.** Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- **b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- **c.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- **d.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- **f.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.



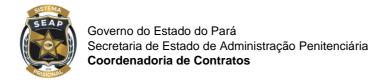






- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- **h.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - **3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - **5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - **6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- **j.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- L. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- **m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta







não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.

o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

- **11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.
- **11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.
- **11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração		Penalidade		
		Advertência*		
а.	Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a impo- sição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".		





- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- **c.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- **d.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- **f.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- **k.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Impedimento de licitar e contratar*

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

- **12.2** O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal n° 14.133/21.
- **12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- **12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:







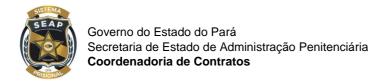
Multa

Moratória

Compensatória

- a. 0,06% sobre o valor da parcela inadim- 15% sobre o valor total do contrato, no plida por dia de atraso injustificado até caso de inexecução total do seu objeto. o limite de 30 dias corridos.
- b. 0,33% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- **12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.
- **12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- **12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- **12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **12.9** A aplicação das sanções deve observar:
- **a.** A natureza e gravidade da infração.
- **b.** As peculiaridades do caso.
- **c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- **d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.





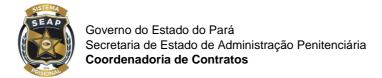


- **e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- **12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

Alterações do contrato

- **13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- **13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.
- **13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.







- **13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.
- **13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

Extinção do contrato

- **14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- **14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
- **14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- **14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

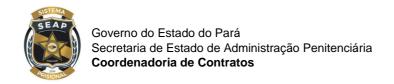
CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **DIEGO BERNARDO PA- CHECO**, matrícula nº 57220843 (Fiscal Titular), **JOSÉ EVANDRO LOBATO DE CASTRO**, matrícula nº 57211913 (Fiscal Suplente), conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.









Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

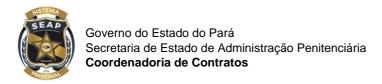
18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.







19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Cidade (PA), na data da assinatura.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital por SIROTHEAU CORREA CORREA RODRIGUES:462525 RODRIGUES:46252576204 76204

Dados: 2025.01.28 16:06:23

MARCO ANTONIO SIROTHEAU **CORRÊA RODRIGUES**

Secretário de Estado de Administracão Penitenciária do Estado do Pará Contratante

PIETRA **PROCOPIO** CASTRO **PASQUAL**

Assinado de forma digital por PIETRA PROCOPIO CASTRO **PASQUALI** Dados: 2025.01.23 14:46:16 -03'00'

PIETRA PROCÓPIO PASQUALI

Algemas Brasil Indústria LTDA Contratado

Nome da Testemunha

RG: xxxxxxx PC/UF CPF: xxx.xxx.xxx-xx Testemunha

Nome da Testemunha

RG: xxxxxxx PC/UF CPF: xxx.xxx.xxx-xx Testemunha





RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o decreto 3.792 de 22.03.2024, 20 e 1/2 (vinte e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 247,07, perfazendo o valor total por servidor de R\$ 5.064,94, referente ao deslocamento do Município de Tucurui para o municipio de Tucumã no período de 19/01 à 08/02/2025, realizar vistorias.

nome	Cargo	LOTAÇÃO	matricula
Raimundo de Melo Mano	VISTORIADOR	TUCURUI	57202283 /2

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. ARLEI COSTA GONÇALVES

Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 175/2025-DAF/cgp, Belém, 21 de janeiro de 2025.

O Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará- DETRAN-PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 3057/2020-DG/CGP.

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de diária constante no Processo nº 000211/2025:

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o decreto 3.792 de 22.03.2024, 25 e 1/2 (vinte e cinco e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 247,07, perfazendo o valor total por servidor de R\$ 6.300,29, referente ao deslocamento do Município de Belém para o municipio de Óbidos no período de 17/02 à 14/03/2025, treinamento do sistema RENAINF para o Departamento Municipal de Óbidos-PA.

nome	Cargo	LOTAÇÃO	matricula
Ercila Nazaré Coelho Negreiros da Silva	ASSIST TRÂNSITO	DTO/COFT/RENAINF	57194029 /1

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARLEI COSTA GONÇALVES

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 1162176

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, representado por seu Diretor Geral, no âmbito de suas atribuições legais, regimentais e considerando os elementos constante do Processo nº 2023/2221073 -DETRAN/PA, e os pareceres jurídicos exarados nos autos, resolve inexigir a licitação para a contratação com a empresa EMPRESA HEWLETT - PACKARD BRASIL, CNPJ Nº 61.797.924/0001-55, o objeto do presente instrumento é a contratação Contratação dos Serviços de e Suporte Técnico on site (presencial) para Equipamentos da Fabricante Hewlett Packard Enterprise e Softwares instalados nestes equipamentos, doravante denominados Equipamentos HPE e Softwares, conforme características descritas e serviços necessários à sua operacionalização, visando garantir o atendimento, a continuidade, a confiabilidade, a segurança, a integridade, a conectividade e o desempenho no armazenamento e acesso às aplicações do DETRAN-PA.

66.201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará;

06 - Segurança Pública;

126 - Tecnologia da Informação;

1510 - Segurança Pública;

2346 - Implementação de Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação;

339040-08 - Manutenção de Software;

449052 - Equipamentos e Material Permanente;

Fonte de Recursos:1752000061 - Recursos Próprios;

2752000061- Recursos Próprios - Superavit.

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COLEHO

Diretora Geral

Protocolo: 1162037

SECRETARIA DE ESTADO **DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 078/2025/DGP/SEAP Belém, 29 de janeiro de 2025.

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de afastamento em gozo de LICENÇA PRÊ-MIO ao servidor EVERTON LUIZ GONÇALVES SANTOS (mat. 57201100/1), Auxiliar Operacional, no período de 02/01/2025 a 31/01/2025, referente ao período aquisitivo 04/08/2017 a 03/08/2020.

Art. 2º Os efeitos desta PORTARIA entram em vigor na data de sua

publicação. WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1162348

CONTRATO

CONTRATO: 001/2025/SEAP/PA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

OBJETO: Aquisição de Algemas de Punho e de Transporte (Punho e Tornozelo), com o objetivo de aumentar a segurança na movimentação dos PPL's nos blocos carcerários e nas transferências entre as Unidades Penais. VALOR TOTAL: R\$ 426.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte 0.1.500.000.01. Programa de Trabalho 97.0101.1.03.421.1510.8283 - Gerenciamento do Serviço Penitenciário. Elemento de Despesa 449052. Plano Interno 1030008283C

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2025

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

CONTRATADO: ALGEMAS BRASIL INDÚSTRIA LTDA

CNPJ: 21.677.849/0001-74.

ENDEREÇO: Rodovia dos Minérios nº 403, Jardim Monterrey, Almirante Tamandaré-PR.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITEN-CIÁRIA - SEAP/PA

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES -

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1162337

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 0205/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 28 de janeiro de

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espegue na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 126/2025-CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer n°. 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIA abaixo relacionadas:

1280/2021-CGP/SEAP, de 17/09/2021, publicada no DOE nº 34.711, de 27/09/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6246/2021-CGP/SEAP;

1327/2021-CGP/SEAP, de 28/09/2021, publicada no DOE nº 34.717, de 30/09/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6266/2021-CGP/SEAP;

1344/2021-CGP/SEAP, de 01/10/2021, publicada no DOE nº 34.739, de 19/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6283/2021-CGP/SEAP;

1351/2021-CGP/SEAP, de 01/10/2021, publicada no DOE nº 34.734, de 14/10/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 6290/2021-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1162275 PORTARIA Nº 0207/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 28 de janeiro de

2025. O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 128/2025-CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer n°. 455/2024-CONJUR/SEAP.